



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.9 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O CENFIPE – CENTRO DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – ESCOLAS DO ALTO LIMA E PAREDES DE COURA PARA A REALIZAÇÃO DA I JORNADA DE EDUCAÇÃO INCLUINDA A PALESTRA SUBORDINADA AO TEMA “ESPECTRO DO AUTISMO: ENTRE A CIÊNCIA E A VIVÊNCIA” – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o CENFIPE – Centro de Formação e Inovação dos Profissionais de Educação – Escolas do Alto Lima e Paredes de Coura, no âmbito da “I Jornada de Educação”.

Reunião de Câmara Municipal de 23 de junho de 2026.

A TÉCNICA SUPERIOR,

Filomena Mimoso/Dra.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

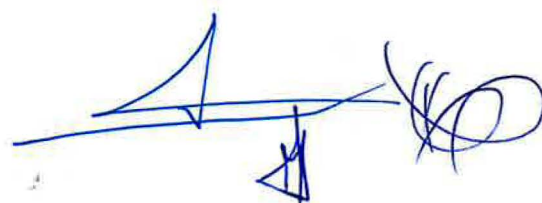
O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 811 913, com sede na Praça da Rainha, 20, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado por Vasco Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da Câmara Municipal de 23 de junho de 2026, doravante designado por **MUNICÍPIO**;

e

O CENFIPE- Centro de Formação e Inovação dos Profissionais de Educação | Escolas do Alto Lima e Paredes de Coura, Centro de Formação de Associação de Escolas, acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, com o registo n.º CCPFC/ENT-AE-1538/24, com sede no Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, Rua Cónego Manuel José Barbosa Correia, 4990-079 Ponte de Lima, neste ato representado pelo respetivo Diretor, Venceslau Artur Carvalho Teixeira e a pela Diretora do Agrupamento de Escola de Ponte de Lima e Presidente do Conselho Administrativo da Agrupamento de Escola de Ponte de Lima, Maria Madalena Fonseca de Macedo, com o contribuinte fiscal n.º 600 075 168, doravante designado **CENFIPE**;

Considerando que:

- a) A educação constitui uma área de relevante interesse público municipal, integrada nas atribuições dos municípios, designadamente nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea d), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);
- b) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo iniciativas que contribuam para a promoção da saúde, inclusão, participação cívica e qualificação da comunidade educativa, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea u), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



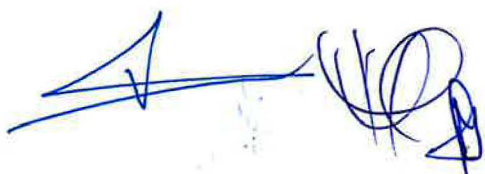
- c) O CENFIPE é um Centro de Formação de Associação de Escolas acreditado, com intervenção na formação de docentes e não docentes, abrangendo os concelhos de Ponte de Lima, Ponte da Barca, Arcos de Valdevez e Paredes de Coura;
- d) A realização da I Jornada de Educação, incluindo a palestra subordinada ao tema *"Espectro do Autismo: entre a ciência e a vivência"*, reveste manifesto interesse público municipal, por contribuir para a capacitação dos profissionais de educação, sensibilização das famílias e reforço de respostas educativas inclusivas;
- e) A cooperação entre o Município e entidades especializadas da comunidade educativa permite promover iniciativas de formação, sensibilização e partilha de conhecimento, em benefício da comunidade escolar e da população em geral;
- f) A assunção de encargos pelo Município depende da existência de cabimento, compromisso válido e demais formalidades financeiro-orçamentais legalmente aplicáveis, nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e respetiva regulamentação;
- g) A minuta do presente Protocolo foi aprovada pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, por deliberação tomada em reunião de 23 de junho de 2026, tendo sido autorizada a sua celebração e a assunção dos encargos dele decorrentes, até ao montante máximo de 652,40 € (seiscentos e cinquenta e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA, quando legalmente aplicável, mediante prévio cabimento e compromisso;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos da colaboração institucional entre o Município e o CENFIPE para a realização da I Jornada de Educação, incluindo a palestra subordinada ao tema *"Espectro do Autismo: entre a ciência e a vivência"*.
2. A colaboração prevista no presente Protocolo compreende, designadamente, o apoio institucional, logístico e financeiro do Município, nos limites e condições aqui definidos, bem como a organização, coordenação e execução técnico-pedagógica da iniciativa pelo CENFIPE.



CLÁUSULA 2.ª

FINALIDADES

Constituem finalidades do presente Protocolo:

- a) promover a reflexão técnica, científica e pedagógica sobre o espectro do autismo, em articulação com a experiência e vivência das pessoas, famílias e profissionais;
- b) contribuir para a capacitação de docentes, não docentes, técnicos especializados e demais agentes educativos;
- c) sensibilizar a comunidade para a inclusão, participação e acompanhamento de crianças e jovens com necessidades educativas específicas;
- d) reforçar a cooperação institucional entre o Município e as estruturas de formação da comunidade educativa.

CLÁUSULA 3.ª

DESTINATÁRIOS

A iniciativa destina-se, designadamente, a:

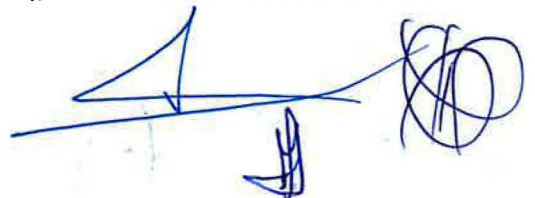
- a) educadores de infância e professores;
- b) técnicos especializados da área da educação;
- c) assistentes operacionais;
- d) pais e encarregados de educação;
- e) comunidade em geral com interesse na temática.

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Compete ao Município de Ponte de Lima:

- a) apoiar institucionalmente a realização da I Jornada de Educação;
- b) colaborar, dentro das suas disponibilidades, na divulgação institucional do evento através dos meios municipais adequados;
- c) atribuir ao CENFIPE um apoio financeiro global até ao montante máximo de 652,40 € (seiscentos e cinquenta e dois euros e quarenta cêntimos), destinado exclusivamente à

Handwritten signature in blue ink, followed by a circular stamp or seal, also in blue ink.

comparticipação dos encargos inerentes à organização e realização da iniciativa objeto do presente Protocolo;

- d) promover os procedimentos internos necessários ao cabimento, compromisso e processamento da despesa, nos termos legalmente aplicáveis;
- e) designar um interlocutor para acompanhamento da execução do presente Protocolo.

2. O apoio financeiro municipal:

- a) destina-se exclusivamente à realização da iniciativa objeto do presente Protocolo;
- b) não estabelece qualquer relação jurídica direta entre o Município e os oradores;
- c) não configura assunção, pelo Município, de obrigações remuneratórias, fiscais, contributivas ou contratuais perante terceiros.

3. O pagamento do apoio financeiro depende:

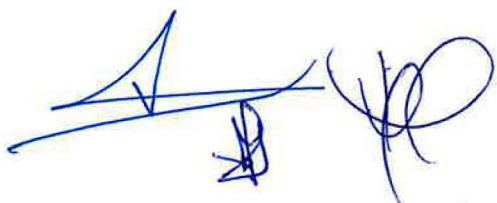
- a) da existência de cabimento e compromisso válidos;
- b) da verificação dos requisitos legais aplicáveis;
- c) e da apresentação dos elementos justificativos considerados necessários pelo Município.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO CENFIPE

Compete ao CENFIPE:

- a) organizar, coordenar e assegurar a execução da I Jornada de Educação;
- b) proceder à seleção e convite dos oradores, garantindo a adequação científica, pedagógica e técnica da iniciativa;
- c) assegurar a programação, gestão das inscrições, comunicação com os participantes e demais atos necessários à realização da iniciativa;
- d) garantir, quando aplicável, a certificação da ação, nos termos do regime legal e regulamentar aplicável à formação contínua;
- e) assegurar a gestão administrativa, financeira e operacional da iniciativa;
- f) suportar e processar os encargos associados à participação dos oradores, designadamente honorários, deslocações e demais despesas inerentes à realização da iniciativa;



- g) assegurar que os documentos de despesa associados à execução do presente Protocolo são verdadeiros, completos, elegíveis e conformes às regras legais aplicáveis;
- h) manter registo e arquivo dos documentos comprovativos das despesas efetuadas, disponibilizando-os ao Município sempre que solicitado;
- i) obter, quando necessário, as autorizações, consentimentos ou licenças relativos à imagem, som, comunicações, materiais pedagógicos ou outros conteúdos utilizados na iniciativa;
- j) designar um interlocutor para articulação com o Município.

CLÁUSULA 6.ª

ENCARGOS FINANCEIROS

1. O apoio financeiro municipal previsto no presente Protocolo destina-se exclusivamente à comparticipação dos encargos inerentes à organização e realização da iniciativa.
2. O CENFIPE é responsável pela gestão, aplicação e afetação do apoio financeiro atribuído, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, contributivas e contabilísticas associadas às despesas realizadas.
3. O Município pode solicitar ao CENFIPE:
 - a) documentos comprovativos da aplicação do apoio financeiro;
 - b) comprovativos de despesa e pagamento;
 - c) relatórios de execução;
 - d) ou quaisquer outros elementos necessários ao acompanhamento e verificação da correta execução do presente Protocolo.
4. No âmbito do presente Protocolo, não são elegíveis:
 - a) despesas estranhas ao objeto do Protocolo;
 - b) despesas insuficientemente documentadas;
 - c) despesas realizadas fora do período de execução da iniciativa;
 - d) ou despesas que violem disposições legais ou regulamentares aplicáveis.
5. O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo pode determinar:
 - a) a suspensão do apoio financeiro;



- b) a sua redução;
- c) ou a restituição total ou parcial das verbas atribuídas, sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA 7.ª

LOCAL, DATA E PROGRAMA

1. A I Jornada de Educação realizar-se-á em local, data e horário a definir ou confirmar pelas partes, devendo o programa final ser comunicado ao Município antes da realização da iniciativa.
2. Qualquer alteração relevante ao programa, datas, local, oradores ou encargos previstos deve ser previamente comunicada ao Município e carece de aceitação expressa quando tenha impacto financeiro, logístico ou institucional.

CLÁUSULA 8.ª

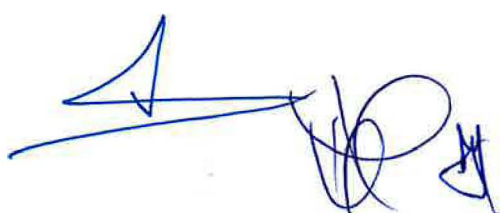
DIVULGAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LOGÓTIPOS

1. As partes podem divulgar a iniciativa nos respetivos meios institucionais, devendo assegurar que a informação divulgada é rigorosa, atualizada e conforme ao programa aprovado.
2. A utilização do nome, imagem institucional ou logótipo de qualquer das partes carece de prévia validação da entidade respetiva, devendo respeitar as normas gráficas e institucionais aplicáveis.

CLÁUSULA 9.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Cada uma das partes é responsável pelos tratamentos de dados pessoais que realize no âmbito das suas atribuições e competências, designadamente quanto à gestão de inscrições, certificação, comunicações, divulgação e processamento de despesas.



3. Os dados pessoais transmitidos entre as partes devem limitar-se aos estritamente necessários à execução do presente Protocolo, devendo ser adotadas medidas adequadas de segurança, confidencialidade e conservação.

CLÁUSULA 10.ª

RESPONSABILIDADE

1. Cada parte é responsável pelos atos, omissões, encargos e obrigações que lhe sejam imputáveis no âmbito da execução do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo não constitui relação de subordinação, mandato, associação, parceria societária ou vínculo laboral entre as partes, nem confere a qualquer uma delas poderes de representação da outra, salvo nos casos expressamente previstos e autorizados.
3. O CENFIPE é responsável pela organização científica, pedagógica e operacional da iniciativa, sem prejuízo do apoio institucional e financeiro expressamente assumido pelo Município.

CLÁUSULA 11.ª

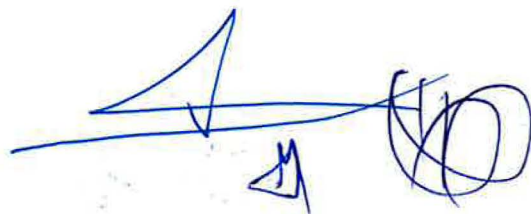
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

1. A execução do presente Protocolo será acompanhada por representantes designados por ambas as partes, competindo-lhes articular os aspetos operacionais, validar informação necessária e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas.
2. Concluída a iniciativa, o CENFIPE deve remeter ao Município uma breve informação final sobre a realização da ação, número de participantes, oradores envolvidos e demais elementos relevantes para efeitos de arquivo e controlo interno.

CLÁUSULA 12.ª

INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VERBAS

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere à parte não faltosa o direito de solicitar a regularização da situação, mediante comunicação escrita, fixando prazo razoável para o efeito.



2. Quando o incumprimento seja grave, reiterado ou impossibilite a realização da iniciativa ou a prossecução das finalidades do Protocolo, pode a parte não faltosa resolver o presente Protocolo, mediante comunicação escrita fundamentada.

3. Havendo pagamentos indevidos, despesas não elegíveis, documentos insuficientes ou incumprimento das condições que determinaram o apoio municipal, pode o Município exigir a restituição total ou parcial das quantias pagas, sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA 13.ª

ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao presente Protocolo apenas produzirá efeitos se constar de documento escrito, assinado por ambas as partes e, quando envolva alteração de encargos, objeto, prazo ou obrigações essenciais, precedida das autorizações legalmente necessárias.

CLÁUSULA 14.ª

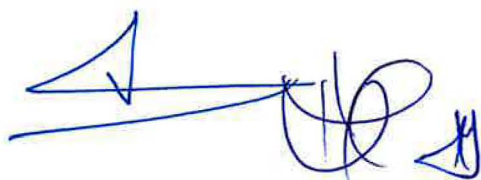
VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e vigora até à conclusão da I Jornada de Educação e ao integral cumprimento das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das obrigações que, pela sua natureza, devam subsistir após esse momento, designadamente em matéria de prestação de contas, arquivo, proteção de dados e eventual restituição de verbas.

CLÁUSULA 15.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Protocolo rege-se pelas suas cláusulas, pela deliberação da Câmara Municipal que aprovou a respetiva minuta e autorizou a sua celebração, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente pelos artigos 23.º, n.º 2, alínea d), 33.º, n.º 1, alínea u), e 35.º, n.º 1, alínea a), do respetivo Anexo I, pelo Código do Procedimento Administrativo, pela legislação financeira e orçamental aplicável às autarquias locais, pela Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso



e respetiva regulamentação, pelo Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 16.ª

CASOS OMISSOS E FORO

1. As situações omissas ou dúvidas de interpretação e execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes, com respeito pela legislação aplicável e pelas competências próprias de cada entidade.
2. Em caso de litígio emergente da interpretação, execução ou cessação do presente Protocolo, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente, sem prejuízo da tentativa prévia de resolução consensual entre as partes.

CLÁUSULA 17.ª

DECLARAÇÕES DE VONTADE

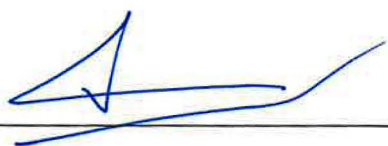
Os signatários do presente Protocolo garantem que esta é a vontade da Entidade que representam e em nome da qual assinam.

Ponte de Lima, 03 de julho de 2026

Pelo Município de Ponte de Lima

Pelo Agrupamento de Escolas de
Ponte de Lima

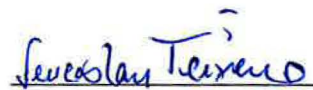
Pelo CENFIPE



O Presidente da Câmara Municipal,
Vasco Nuno Magalhães Velho de
Almeida Ferraz



A Diretora do AE Ponde de Lima,
Maria Madalena Fonseca de
Macedo



O Diretor do CENFIPE,
Venceslau Artur Carvalho
Teixeira